



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

LEI Nº 491, DE 25 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, ADOTANDO PARA ESTE FIM O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CRIADO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos III e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, III, IV e VIII e 91, da Lei Orgânica Municipal, **faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Alcântara/MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, adotando para este fim o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, criado e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://diario.famem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo, também, no portal eletrônico do Município na internet, no endereço <http://www.alcantara.ma.gov.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Alcântara/MA.

§ 1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação prévia e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 421 de 4 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 491 DE 25 DE MAIO DE 2018**, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, ADOTANDO PARA ESTE FIM O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CRIADO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e que **nesto ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a **Lei nº 491, de 25 de maio de 2017** por publicada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO
DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**


ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO,
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 25 de maio de 2018.

Lázaro Vivino Amorim
Secretário Municipal de Governo